



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026/2028

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n. 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 24/06/2026, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ricardo Patah**, por seu Vice-Presidente, **Sr. José Gonzaga da Cruz**, portador do CPF/MF n.º 770.119.968-34, portador do CPF/MF n. 674.109.958-15; pelo Diretor Jurídico, **Sr. Marcos Afonso de Oliveira**, portador do CPF/MF n. 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o n. 165.058, **Dr. Cristovam Quini Vilcher**, inscrito na OAB/SP sob o n. 271.516 e **Dr. Marcello D'Aguiar**, inscrito na OAB/SP n.º 215.848, conforme procuração anexa; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO – SINDICALÇADOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical n. 214.046/60 e do CNPJ n. 60.745.932/0001-95, SD 99367 com sede na Avenida Rangel Pestana, n. 1292, Brás, São Paulo, Capital, CEP 03002-000, tendo realizado Assembleia Geral em 25/08/2026, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo Soares Sena**, portador do CPF/MF n. 069.244.858-63, assistido por sua advogada, **Dra. Diana Aparecida Pereira Costa Romancine**, inscrita na OAB/SP sob o n. 402.332 e no CPF/MF sob o n. 322.191.868-22, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro 2026, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2025.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP

Tel. 3229-5862

www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais, relativas aos meses de setembro de 2026, inclusive de 13º salário, férias +1/3 e demais cláusulas econômicas, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência outubro de 2026, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2025 ATÉ 31 DE AGOSTO/2026".

Parágrafo 2º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2026, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo 3º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo 4º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário paradigma ou ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL" E "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs".

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/25 ATÉ 31 DE AGOSTO/26 - Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e manutenção das condições mais benéficas preexistentes, o reajuste salarial dos empregados admitidos após setembro de 2025 serão proporcionais e incidirá sobre os salários admissão, conforme tabela abaixo:

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Admitidos até 15/09/2025	1,0500
De 16/09/2025 a 15/10/2025	1,0457
De 16/10/2025 a 15/11/2025	1,0415
De 16/11/2025 a 15/12/2025	1,0373
De 16/12/2025 a 15/01/2026	1,0331
De 16/01/2026 a 15/02/2026	1,0289
De 16/02/2026 a 15/03/2026	1,0247
De 16/03/2026 a 15/04/2026	1,0205
De 16/04/2026 a 15/05/2026	1,0164
De 16/05/2026 a 15/06/2026	1,0123
De 16/06/2026 a 15/07/2026	1,0082
De 16/07/2026 a 15/08/2026	1,0041
A partir de 16/08/2026	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **"PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL"** E **"DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs"**.

3ª - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **"REAJUSTE SALARIAL"** e **"REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/25 ATÉ 31 DE AGOSTO/26"**, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/25 até 31/08/2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP

Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



4ª - PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL - Para as empresas em geral ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2026, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

a) empregados em geral: R\$ 2.226,00 (dois mil duzentos e vinte e seis reais)

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral: R\$ 1.929,43 (um mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)

5ª - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs – Mediante adesão junto ao sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com apresentação, de RAIS e/ou CAGED, fica assegurada às empresas, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores previstos nas cláusulas nominadas **PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL** e **GARANTIA DO COMISSIONISTA**, a título respectivamente, a título de piso salarial e garantia do comissionista conforme valores abaixo:

a) empregados em geral.....R\$ 2.097,72 (dois mil e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:.....R\$ 1.833,60 (um mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

c) garantia do comissionista: R\$ 2.514,12 (dois mil quinhentos e quatorze reais e doze centavos)

Parágrafo Único - Para praticar o Regime Especial de Salários, a empresa deverá:

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



I. Requerer ao sindicato patronal, apresentando cópias da última RAIS, CAGED, E-social com relatório analítico, para receber **CERTIDÃO DE ADESÃO 2026/2027**, com validade coincidente com a da presente norma, bem como apresentar a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** junto ao SINDICALÇADOS.

II. Em atos de assistência na rescisão de contrato de trabalho, que serão obrigatórios e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos valores previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

III. As empresas que contratarem empregados sem a emissão da **CERTIDÃO DE ADESÃO** ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas em geral, bem como ao pagamento de multa de **R\$ 1.103,00**, por empregado e por infração, a qual reverterá na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor das entidades sindical profissional e patronal e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

IV. Para efeito desta cláusula deverá, comprovada mediante a apresentação das cópias da última RAIS, CAGED e E-social com relatório analítico para fins de **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

V. Empresas que não atenderem os requisitos da presente cláusula devem aplicar as garantias salariais para as cláusulas **"PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL"** e **"GARANTIA DO COMISSIONISTA"** deste instrumento.

VI. A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

VII. Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

VIII. A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional a relação das empresas que cumpriram os pré-requisitos, para obtenção do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIO** no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo sindicato patronal, da solicitação devidamente

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP

Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

IX- O prazo para o sindicato profissional se manifestar em relação ao atendimento das condições pela empresa solicitante é de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encaminhamento da solicitação pela entidade patronal, que deverá ser instruída com a documentação exigida no item I desta cláusula.

6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a partir de 01/09/2026, a garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13.

a) empresas em geral **R\$ 2.651,65**
(dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

7ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3º, da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, bem como o Descanso Semanal Remunerado (DSR), que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia de trabalho.

Parágrafo primeiro - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "ACORDOS COLETIVOS". A solicitação para adoção de **JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL E SEMANA ESPANHOLA** deverá ser encaminhada online para o SINDICALÇADOS, que em conjunto com a entidade laboral analisará sua admissibilidade.

Parágrafo segundo – Havendo alteração legislativa em relação a jornada de trabalho, as



partes assumem o compromisso de celebrar termo aditivo.

9ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES - Aos valores fixados nas cláusulas nominadas “**PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL**”, e “**DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs**”, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

10ª MEDIDA PROTETIVA A MULHER COMERCÍARIA - Conforme § 2º do artigo 3º da lei 11.340/2006 (lei Maria da Penha) as comerciárias que sofrerem violência doméstica e/ou familiar inclusive no âmbito do trabalho, nos termos do artigo 5º da referida lei, devidamente registrada em Boletim de Ocorrência e com medida protetiva determinada judicialmente fará jus, entre outros direitos:

- I. A transferência do local de trabalho (prioritário) mediante solicitação da vítima comerciária à empresa e desde que esta possua sede ou filiais em outras localidades, com objetivo de garantir a sua segurança e da sua família.
- II. Mesmo que não existente período aquisitivo integral, poderá a comerciária, solicitar a antecipação de suas férias +1/3 à empresa afim de salvaguardar a sua integridade física e psicológica.

Parágrafo Primeiro – Quando determinado o afastamento laboral por determinação judicial com base no artigo 9º, §2º, II da lei 11.340/2006, além da garantia empregatícia, caberá a empresa proceder o encaminhamento do afastamento ao INSS (tema 1370 do STF) respondendo pelo pagamento dos primeiros 15 dias do afastamento e procedendo a antecipação dos valores relativos ao benefício previdenciário, até o pagamento pelo INSS, podendo proceder a compensação dos valores antecipados no retorno da vítima ao trabalho observado o disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Segundo – A comerciária quando do retorno do afastamento previsto no parágrafo anterior fará jus a estabilidade de empregado prevista na cláusula **GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA**.

Parágrafo Terceiro - Havendo situação de ameaça, perseguição ou lesão física decorrente

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP

Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



de violência doméstica, a trabalhadora poderá requerer alteração temporária de função ou realocação para local reservado dentro do estabelecimento, sem prejuízo salarial.

11ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º, da Lei n.º 605/49.

12ª - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES - Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 (vinte e três) do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

13 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses;
- b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

14- CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS - O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



- a) Férias (integrais ou proporcionais) - Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses integrais imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão;
- b) Primeiros 15 (quinze) dias do afastamento médico, aviso prévio indenizado ou trabalhado e 13º salário rescisório: Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses integrais imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) 13º Salário - Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu pagamento, podendo a diferença correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

15- QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer a função de caixa terá direito a um pagamento por quebra de caixa, no valor de **R\$ 123,90** (cento e vinte e três reais e noventa centavos) mensais, que será pago juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade;

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

16- NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas nominadas "PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL" "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs", "GARANTIA DO COMISSIONISTA" e "QUEBRA DE CAIXA", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/25 ATÉ 31 DE AGOSTO/26".

17- APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/25 até 31/08/26, terão os reajustes calculados sobre o salário percebido no dia



imediatamente ao término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/25 ATÉ 31 DE AGOSTO/26", bem como direito às demais cláusulas constantes desta Convenção.

18- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), somente nos termos do artigo 61, da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – Conforme revisão da cláusula 5, itens II.b, II.c e III, do acordo celebrado nos autos do Processo nº 0000207-76.2015.5.02.0071 (Ação Civil Pública - 71ª Vara do Trabalho de SP - Proc. Original nº 0002839-80.2012.5.02.0071), e aprovação em assembleia da categoria, as empresas se obrigam a descontar do salário de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, uma contribuição assistencial de 1% (um por cento) ao mês, limitado ao teto mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir de 1º setembro de 2026, abrangendo o salário/remuneração dos empregados não comissionistas, ou integrada por comissões e parcela fixa dos comissionistas em geral, mas sem incluir a parcela do 13º Salário.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site www.comerciarios.org.br.

Parágrafo 2º - Em função da data da assinatura deste instrumento, fica mantida a contribuição devida em decorrência da assistencial da CCT anterior que ocorrerá normalmente até a competência de setembro de 2026.

Parágrafo 3º – Já em relação a vigência deste instrumento, os descontos e os recolhimentos devem ser efetuados em 12 (doze) meses consecutivos, a partir do mês de competência de outubro/2026, devendo a última parcela corresponder aos salários do mês

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarios.org.br

10

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



de competência de setembro/2027, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site do sindicato: www.comerciantes.org.br.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário, sendo-lhes facultado o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 6º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao Sindicato dos Comerciantes de São Paulo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal;

Parágrafo 6º- Os empregados poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta norma coletiva, que deverá ser manifestada individual, por escrito, de próprio punho e pessoalmente, em 02 (duas) vias, devendo conter o nome, o RG, CPF, e-mail, WhatsApp e telefone fixo do trabalhador, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço e ser entregue na sede do Sindicato, ambulatório médico ou subsede Tatuapé, das 09h00 às 17h00. No caso de admissão do empregado após a data-base, este poderá exercer seu direito de oposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, somente na sede da entidade sindical. Excetuados os empregados exclusivamente em home office e que residam fora da capital de São Paulo/SP, que poderão exercer a oposição dentro do prazo e horário acima estabelecido, desde que comprovado via CTPS ou contrato de trabalho referida condição e mediante comprovante de residência, encaminhada cópia dos documentos acima, conjuntamente com a declaração no link: <https://comerciantes.org.br/Contribuicao-home-office>. Os endereços da sede, ambulatório médico e subsede Tatuapé acima mencionadas estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciantes: www.comerciantes.org.br.

Parágrafo 7º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

20 - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS NR.01 - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando notificadas em decorrência do disposto da Norma Regulamentadora Nº 01 especialmente os termos dos itens 1.4.1 alínea "d" bem como o item 1.6.5.1, deverão exibir ao sindicato da categoria profissional e econômica no prazo de máximo de 10 (dez) dias entre outros documentos: Todos os documentos do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), bem como o controle de jornada diário de trabalho, os recibos das bonificações em trabalhos nos feriados, os holerites de pagamentos, comprovantes de depósitos do FGTS, INSS, relatórios do E-social acerca dos registros de empregados existentes e outros, referentes ao período de vigência desta Convenção, a fim de apurar os riscos a saúde previstos nos itens 1.5 e seguintes da Norma, que quando exigidos devem estar assinados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - Quando notificada empresa deverá apresentar os documentos em seu original ou de forma digital prevista no item, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

21 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Na conformidade com o dispositivo contido na letra "e" do art. 513 da CLT os integrantes da categoria econômica do comércio varejista de calçados, quer sejam associados ou não, recolherão ao SINDICALÇADOS, legítimo representante da categoria econômica, uma Contribuição Assistencial Patronal nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO – SINDICALÇADOS	VALOR
FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	
(1) de 0,01 até 3.000,00	R\$ 643,10
(2) de 3.000,01 até 5.000,00	R\$ 793,04
(3) de 5.000,01 até 7.000,00	R\$ 1.187,73
(4) de 7.000,01 até 9.000,00	R\$ 1.458,00
(5) Acima de 9.000,01	R\$ 1.873,32
Filial sem capital	R\$ 643,10
Empresas sem empregados	R\$ 643,10

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

12

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em bancos, impreterivelmente até o dia **21 de outubro de 2026**, através de boleto bancário, ou ainda através dos dados bancários da entidade sindical que será fornecido pelo SINDICALÇADOS, sendo o recolhimento devido de forma individualizada e descentralizada por cada estabelecimento matriz e filial.

Parágrafo 2º : A presente cláusula se baseia no entendimento do Supremo Tribunal Federal que em plenário virtual no dia 01/09/2023 fixou tese no julgamento de mérito tornando constitucional as cobranças sindicais instituídas por meio de acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo 3º: Constitui ato antissindical a conduta de reduzir os valores de contribuição sem a devida anuência da entidade sindical, sendo passível da sanção cabível pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo 4º - Por se tratar de contribuição compulsória as empresas que deixarem de recolher ficaram sujeitas a sanção prevista pelo descumprimento de Convenção Coletiva;

Parágrafo 5º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo 6º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído pela entidade patronal à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP;

Parágrafo 7º - A Contribuição Assistencial Patronal é devida por todos os estabelecimentos, sejam físicos ou comércios virtuais, matrizes ou filiais, que possuam ou não funcionários.

Parágrafo 8º - Não serão aceitos as justificativas sem documento comprobatório junto a Receita Federal do Brasil das empresas com CNAE dos signatários da presente norma que fiquem inertes ao recolhimento, sem portar declaração de isenção de forma expressa pela



entidade sindical representativa da categoria econômica.

Parágrafo 9º - O direito de oposição que visa corrigir os dados constantes na notificação solicitado junto ao Sindicato, seja em razão de alteração de uma situação jurídica que afaste da norma coletiva, não se confunde, com a oposição que visa o não recolhimento em prejuízo das atividades sindicais protegida por este instrumento, podendo configurar prática antissindical.

Parágrafo 10º - Empresas que alteraram objeto social com fito específico para desenquadramento responderão pela lesão a legislação trabalhista junto aos órgãos de fiscalização e aplicação da sanção cabível desde a comprovação da alteração fraudulenta.

22- CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula;

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada;

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado na titularidade do crédito, ficando a empresa obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

23- ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, PSICÓLOGOS E FISIOTERAPEUTAS

- Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula nº 15, do TST, serão reconhecidos, os atestados e/ou declarações, médicos, odontológicos, psicólogos ou fisioterapeutas, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 16 (dezesseis) anos, ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos, odontólogos, psicólogos e fisioterapeutas, dos órgãos da saúde estadual ou

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP

Tel. 3229-5862
www.sindicalcados.sp.org.br



municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias após o retorno do empregado.

24 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se;

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão;



Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior;

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

25 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciante em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente ao salário ainda não implementados do período da garantia.

27 - DIA DO COMERCIÁRIO - Pelo Dia do Comerciante - 30 de OUTUBRO - será concedido ao comerciante que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de **OUTUBRO de 2026**, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalçados-sp.org.br



- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

28 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - (BANCO DE HORAS) - Ficam as empresas abrangidas por esta convenção, autorizadas a implantar com seus empregados Acordo de "Banco de Horas", mediante Acordo Coletivo por empresa juntamente com o Sindicato Profissional e o Sindicato da categoria econômica.

29 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30 - FÉRIAS - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados, sendo vedada a concessão das férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecedem feriados ou dias de Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

31 - FÉRIAS EM DEZEMBRO - Na hipótese de férias concedidas no mês dezembro, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a



faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

32 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

33 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

34 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, PSICÓLOGOS E FISIOTERAPEUTAS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciante.

Parágrafo 2º - Terá a mãe ou pai, o horário justificado, em função da participação em reunião escolar do filho menor em duas oportunidades no ano, mediante declaração fornecida pela instituição de ensino para fins de comprovação de presença em reunião.

Parágrafo 3º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

35 - ABONO DE FALTA AO COMERCÁRIO ESTUDANTE - O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em



ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

36 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

37 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – A partir de 1º de setembro de 2026, as empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário.

38- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

39 - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA e CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência; Diagnóstico; Prevenção;

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Plano Odontológico**	Restauração; Tratamento de canal; Odontopediatria; Radiologia; Cirurgias; Tratamento de gengiva; Prótese (bloco, coroa e pino). Cobertura Nacional; Sem Perícia; Isenção Total de Carências.
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Morte Natural ou Acidental: I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais); Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais); Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais). Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
Assistência Natalidade**	Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



	Quando do nascimento do filho do titular, este deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias (necessário o envio da certidão de nascimento).
Assistência Domiciliar**	Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais: Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. 02 (dois) acionamentos por ano. Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas. 01 (um) acionamento por ano. Encanador por Evento Emergencial: Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. 02 (dois) acionamentos por ano. Eletricista por Evento Emergencial: Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. 02 (dois) acionamentos por ano. Faxineira em caso de Internação Médica: Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. Limitado a um período máximo de 3 (três) dias. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.



Assistência Automóvel ***	Chaveiro: Envio do profissional em casos de: Chave trancada no interior do veículo; Perda ou roubo da chave; Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. Serviço prestado para chaves convencionais. Auxílio Pane Seca: Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. Troca de Pneus: Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.
Telemedicina***	Serviço de Tele Consulta – Online: Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda à sexta, das 07:00 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Pediatria; Ortopedia; Cardiologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Endocrinologia; Pneumologia; Mastologia; Nefrologia; Endocrinologia; Dermatologia; Urologia; Geriatria; Neurologia; Ginecologia; Obstetrícia; Gastroenterologia. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h. Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O



	link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado. É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde: Programa Conta Digital Saúde garante, única e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções



para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h. Este programa de saúde não é um seguro, nem um seguro saúde ou plano de saúde, e não oferece cobertura para internação, urgência e emergências ou cirurgias. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O exame é de custo do titular, mesmo que seja prescrito por meio de atendimento online.

> Consultas Subsidiadas* Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis. O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago



	previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.
--	--

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada. Este programa de saúde não é um seguro, nem um seguro saúde ou plano de saúde, e não oferece cobertura para internação, urgência e emergências ou cirurgias

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosindicalcadosp> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosindicalcadosp>, através da central de relacionamento da Gestora ou ainda através do departamento pessoal, que poderá incluir e excluir os dependentes no sistema de movimentação online da Gestora;

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

25

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosindicalçadossp>;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL;

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de



vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente

40 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462, da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes;

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP

Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

41 - TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07 e legislação posterior, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) Trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos.
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- d) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;
- e) O empregado que trabalhar aos domingos, fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas ou indenizadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva,
- f) Ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- g) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;



- h) remuneração da hora extra com 70% (setenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada qualquer modalidade de compensação inclusive a disposta em eventual Acordo Coletivo, nos termos da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".
- i) O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;
- j) O empregado que trabalhar aos domingos, fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas ou indenizadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva,

Parágrafo 1º - As empresas deverão respeitar o artigo 386 da CLT.

Parágrafo 2º Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**, ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex";

Parágrafo 3º - Será fornecido pela entidade patronal, **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS**, atestando conformidade ao disposto na presente Convenção, bem como suprimindo as exigências contidas no Decreto Municipal nº 45.750/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 58.935/2019, que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.473/2002, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade do trabalho dos comerciários nesses dias.

Parágrafo 4º - A obtenção do Certificado de Autorização para o Trabalho aos Domingos, fica condicionada à comprovação da regularidade da empresa quanto às contribuições devidas à entidade sindical patronal e profissional.

Parágrafo 5º - O sindicato patronal da categoria econômica emitirá, o **CERTIFICADO DIGITAL DE REGULARIDADE**, contendo **QR Code para verificação imediata**, às empresas que comprovarem o integral cumprimento das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva e **deverá ser obrigatoriamente mantido em local visível no interior**



do estabelecimento comercial, afixado na parede de acesso público. A ausência do certificado digital ou a falta de sua afixação no estabelecimento sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, incluindo autuações pelos órgãos competentes e demais penalidades previstas na legislação municipal e na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 6º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas;

Parágrafo 7º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 8º Fica estabelecida a multa de R\$ 500,00 por EMPREGADO, pelo descumprimento dos parágrafos 3º ao 7º desta cláusula, a ser cobrada pelo SINDICATO LABORAL através dos meios competentes revertidas 50% em favor do SINDICATO LABORAL e 50% em favor do SINDICATO PATRONAL, em face do descumprimento das regras negociadas pelas entidades.

Parágrafo 7º As empresas que descumprirem o caput e as demais alíneas e parágrafos desta cláusula, ficarão sujeitas ao pagamento de multa fixada no valor de R\$ 1.200,00 por infração e por Empregado. Será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, em favor dos EMPREGADOS prejudicados.

Parágrafo 9º - Fica estipulado que para fornecimento do certificado do parágrafo 3º, a empresa deverá apresentar a Certidão de Regularidade junto ao SINDICALÇADOS.

42 - TRABALHO EM FERIADOS - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07 e legislação posterior, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de DEZEMBRO (Natal) e 1º de JANEIRO (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes **regras**:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que



está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados.

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados em qualquer modalidade de compensação inclusive a disposta em eventual Acordo Coletivo previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) concessão, até 31 de JULHO de 2027, de folgas adicionais coincidentes com 03 (três) domingos, sem prejuízo do disposto na cláusula nominada "TRABALHO AOS DOMINGOS", relativamente ao trabalho naqueles dias.

Parágrafo 1º - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena do pagamento em dobro das folgas não usufruídas;



Parágrafo 2º - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

Parágrafo 3º - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

I - empresas com até 100 empregados.....R\$ 60,00

II - empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 78,00

Parágrafo 4º - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento) o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

Parágrafo 5º - O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

Parágrafo 6º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

Parágrafo 7º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 8º - Será fornecido pela entidade patronal, CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO AOS FERIADOS, atestando conformidade ao disposto na presente Convenção, bem como suprimindo as exigências contidas no Decreto Municipal nº 45.750/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 58.935/2019, nos termos da Lei Municipal nº 13.473/2002, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade do trabalho dos comerciantes nesses dias.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

32

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo 9º - A obtenção do Certificado de Autorização para o Trabalho aos Domingos, fica condicionada à comprovação da regularidade da empresa quanto às contribuições devidas à entidade sindical patronal e profissional.

Parágrafo 10 - O sindicato patronal da categoria econômica emitirá, o **CERTIFICADO DIGITAL DE REGULARIDADE**, contendo **QR Code para verificação imediata**, às empresas que comprovarem o integral cumprimento das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva e **deverá ser obrigatoriamente mantido em local visível no interior do estabelecimento comercial, afixado na parede de acesso público**. A ausência do certificado digital ou a falta de sua afixação no estabelecimento sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, incluindo autuações pelos órgãos competentes e demais penalidades previstas na legislação municipal e na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 11º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR;

Parágrafo 12º - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

Parágrafo 13º Fica estabelecida a multa de R\$ 500,00 por EMPREGADO, pelo descumprimento dos parágrafos 8º ao 10º desta cláusula, a ser cobrada pelo SINDICATO LABORAL através dos meios competentes revertidas 50% em favor do SINDICATO LABORAL e 50% em favor do SINDICATO PATRONAL, em face do descumprimento das regras negociadas pelas entidades.

Parágrafo 14º As empresas que descumprirem o caput e as demais alíneas e parágrafos desta cláusula, ficarão sujeitas ao pagamento de multa fixada no valor de R\$ 1.200,00 por infração e por Empregado. Será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, em favor dos EMPREGADOS prejudicados.



43- TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO -Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

I - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;

II- proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);

III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;

IV- 02 (duas) folgas: a primeira em até 20 (vinte) dias do trabalho e a outra em até 90 (noventa) dias;

V - pagamento de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, em vale compras ou dinheiro.

VI - ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 754,95 por empregado.

44 – MULTA - Fica estipulada multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

45 – DOS ATOS ANTISSINDICAIS E SUAS PENALIDADES – A conduta antissindical é toda e qualquer ação ou ato de discriminação de natureza sindical ou que tenha por finalidade prejudicar, dificultar ou impedir, de algum modo a organização, a administração, a ação, o direito de sindicalização e a negociação coletiva, seja ela praticada pelo Estado, pelos empregadores ou por terceiros e principalmente no que se enquadrar:

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

34

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP

Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



- a) descumprir obrigações inseridas em acordos e convenções coletivas de trabalho, notadamente no capítulo destinado às relações sindicais;
- b) reprimir e criminalizar a atividade sindical, notadamente a realização de reuniões, assembleias, manifestações, greves, dentre outros movimentos de reivindicação;
- c) restringir ou dificultar o recebimento das mensalidades sindicais e de demais contribuições destinadas ao financiamento da entidade sindical;

Parágrafo único: o enquadramento em qualquer conduta antissindical será encaminhada com a respectiva denúncia para autoridade fiscalizadora, sem excluir as sanções administrativas e penais prevista na legislação e das multas previstas neste instrumento normativo.

46 - ACORDOS COLETIVOS - A entidade patronal, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obriga-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo sindicato patronal para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT;

Parágrafo 2º - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos firmados entre o sindicato profissional e as empresas.

47 - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO - O ato de assistência na rescisão contratual, a partir de 01 de setembro de 2026, será obrigatório a todas às empresas, para contratos de trabalho com prazo superior a 180 dias e serão, obrigatoriamente, realizadas no Sindicato dos Comerciários de São Paulo, sob pena de nulidade e invalidade do instrumento rescisório, através de agendamento, pela própria empresa no site da entidade dos trabalhadores, possibilitando atendimento de forma



especial, em dia e hora de sua preferência e ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, de taxa retributiva pelos serviços prestados, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), por homologação realizada.

Parágrafo Primeiro - Fica fixada multa no valor de um piso salarial, a ser paga pela empresa que deixar de realizar as assistências de rescisão contratual, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da dispensa, em favor do empregado, devendo, ainda, a empresa respeitar o prazo quanto ao pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - A empresa comunicará o empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, assim como, também, comunicará e solicitará a presença do Sindicato Patronal, com antecedência da data agendada para a homologação, via e-mail, para acompanhamento de sua entidade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá o Sindicato Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - No ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho, ou na assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho, as empresas deverão comprovar, perante a entidade sindical profissional e patronal, a regularidade dos recolhimentos das Contribuições a ambas entidades, bem como a obtenção do Certificado/Declaração para a prática do REPIS e do trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Quinto - No ato da homologação a empresa deverá apresentar cópias das guias de recolhimento do FGTS e das CONTRIBUIÇÕES, conforme cláusulas 19, 21 e 48 desta norma coletiva.

Parágrafo Sexto - As empresas deverão enviar nos meses de julho e novembro de cada ano, às entidades signatárias, cópias da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 - São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 - São Paulo - SP

Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo Sétimo - Independente do direito do trabalhador previsto no § 1º desta cláusula, a recusa pela empresa no cumprimento desta cláusula resultará em multa de R\$ 1.168,65 por empregado não homologado em favor do empregado.

48- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL Conforme deliberado na Assembleia Geral que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos integrantes da categoria econômica do comércio varejista de calçados, restou instituída uma contribuição destinada ao Custeio das Negociações Coletivas, com vencimento em **10 de junho de 2027**, nos valores da tabela abaixo:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO – SINDICALÇADOS	VALOR
Número de Empregados no Mês do Vencimento da Contribuição	
(1) de 00 até 09	R\$ 919,17
(2) de 10 até 25	R\$ 1.836,18
(3) de 26 até 40	R\$ 2.754,05
(4) Acima de 40	R\$ 3.501,32
Filiais sem capital	R\$ 919,17
Filiais sem empregados	R\$ 919,17

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em bancos, através de boleto bancário, ou ainda através dos dados bancários da entidade sindical que será fornecido pelo SINDICALÇADOS, sendo o recolhimento devido de forma individualizada e descentralizada por cada estabelecimento matriz e filial.

Parágrafo 2º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo será acrescida multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, sejam matrizes ou filiais, com ou sem funcionários, de forma individualizada e descentralizada, para comércios físicos, em plataformas virtuais, ou dentro do ambiente do marketplace.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

37

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo 4º - O direito de oposição que visa corrigir os dados constantes na notificação solicitado junto ao Sindicato, seja em razão de alteração de uma situação jurídica que afaste da norma coletiva, não se confunde, com a oposição que visa o não recolhimento em prejuízo das atividades sindicais protegidas por este instrumento, podendo configurar prática antissindical.

Parágrafo 5º: Constitui ato antissindical a conduta de reduzir os valores de contribuição sem a devida anuência da entidade sindical, sendo passível da sanção cabível pelo órgão fiscalizador.

49 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a entidade sindical representante da categoria profissional se obriga a encaminhar, na mesma data da convocação, cópia da denúncia, à respectiva entidade sindical representante da empresa, via endereço eletrônico do sindicato patronal secretaria@sindicalcados-sp.org.br; sindicato.juris@gmail.com.

Parágrafo único - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na renúncia da participação da entidade patronal.

50 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS - As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de setembro de 2026, para firmar a medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados do ano calendário 2026 das empresas perante o Sindicato Profissional, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, cujo pagamento deverá ocorrer até abril/2027, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e deverão valer-se da assessoria do Sindicato profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos e implementação.

51 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA - Ao comerciante que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



52 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS - O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

53- DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE - Ocorrendo dispensa posterior à data base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho - TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

54- TRABALHO INTERMITENTE: Nos termos do artigo 611- A, VIII, 433 e 452- A, todos da CLT, observadas, ainda, as condições estabelecidas nesta cláusula, fica autorizada a adoção de regime de trabalho intermitente através da celebração de acordo coletivo entre a empresa interessada e o sindicato laboral, sendo obrigatória a assistência do SINDICALÇADOS.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada período mensal de prestação de serviços, o empregado receberá o pagamento da remuneração a que tem direito;

Parágrafo Segundo - O valor da remuneração do empregado contratado para esta modalidade de trabalho deverá corresponder ao do salário hora do paradigma exercente da mesma função ou, inexistindo este, ao salário hora apurado nos termos das cláusulas nominadas **REGIME DE PISO SALARIAL – REPIS, "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL, GARANTIA DO COMISSIONISTA**, conforme o caso, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A solicitação para celebração do acordo coletivo prevendo a hipótese será feita através do preenchimento do formulário encaminhado ao SINDICALÇADOS que, em conjunto com a entidade laboral, analisará sua admissibilidade.

55- PAGAMENTO EFETUADO POR TERCEIROS - GUELTAS - Gueltas é todo pagamento espontâneo realizado diretamente por terceiros (fornecedores), visando o incremento das vendas de seu produto. Seu recebimento dependerá da concordância do empregador.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo 1º - Nessa modalidade, a fornecedora utiliza a mão de obra empregada pelo lojista para alavancar as vendas de seus produtos, em contrapartida oferece pagamentos diretamente ao empregado, de livre e espontânea vontade, sem a inclusão nem discriminação de qualquer valor na remuneração do empregado.

Parágrafo 2º - O valor pago pela fornecedora responsável pela gueltas será retido pelo empregado, sem a obrigação de repasse ao caixa da empresa. O valor não refletirá na remuneração do empregado para fins de cálculo dos direitos trabalhistas, posto que o que não contabilizado não pode ser conhecido pela empresa.

Parágrafo 3º - Os valores recebidos pelo empregado na modalidade de gueltas, se distinguem das comissões eventualmente pagas pelo empregador.

Parágrafo 4º - Considerando o princípio do negociado sobre o legislado, a lacuna na legislação, o Artigo 611-A IX da CLT e não encontrando óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser negociadas, previsto no novo Artigo 611-8 da CLT e em respeito ao Projeto de Lei 6.863/2017, essa cláusula prevalecerá até sua substituição por meio de legislação superveniente que vier a alterar as condições das gueltas.

56- PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

57 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: As empresas fornecerão refeição no valor mínimo diário de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo único: No caso de trabalho aos domingos e feriados, as empresas deverão respeitar os valores e regras previstas nas Cláusula “**TRABALHO AOS DOMINGOS**”, “**TRABALHO EM FERIADOS**”, “**TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO**”.

58 - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção, com custos fortemente subsidiados, Plano Médico a todos os seus empregados, conforme Resolução Normativa nº 279 de novembro de 2011 que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 9656 de 3 de junho de 1998, da Agência Nacional de Saúde.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

40

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo 1º - As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício.

Parágrafo 2º - A disposição do caput só é exigível após o término de contrato de experiência, assegurado no período o uso dos serviços médicos do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, inclusive o auxílio plano de assistência e cuidado pessoal, custeado pelas empresas.

59 – GARANTIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV E AO PORTADOR DE NEOPLASIA (CANCER): Ao empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) será garantido o emprego, desde a comprovação dessa condição, mediante atestado e laudo médico, até o seu afastamento pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado portador de NEOPLASIA (CANCER) será garantido o emprego desde a comprovação desta condição, mediante atestado e laudo médico até o término do tratamento independente de seu afastamento pelo INSS.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia provisória desta cláusula, o empregado nessas condições não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de pedido de demissão, encerramento da empresa, mútuo consentimento entre empregado e empresa ou por justa causa.

60 - DO TELETRABALHO - As empresas poderão contratar funcionários na modalidade TELETRABALHO nos termos definido no artigo 6º da CLT, trabalhando em sistema híbrido ou 100% *online*, desde que seja observado o disposto nos itens abaixo.

I- TELETRABALHO 100% ONLINE

I.a - Na modalidade de contratação 100% *online*, os funcionários poderão ser contratados para trabalhar em qualquer localidade no âmbito nacional.

I.b- Os empregados desde segmento que estiverem com os seus contratos lotados na capital de São Paulo, serão representados por esta entidade sindical laboral nos termos do § 7º do artigo 75-B da CLT introduzido pela MP 1108/2022, independente do local de seu domicílio.

I.c- Com a exceção do vale transporte, a empresa manterá todos os benefícios já concedidos a estes trabalhadores inclusive vale refeição e/ou alimentação nesta política de trabalho.



l.d- A empresa manterá também a marcação de jornada de trabalho para este público bem como o pagamento e/ou a compensação da jornada extraordinária, nos moldes desta Convenção Coletiva.

l.e- O comparecimento eventual a sede da empresa afim de obter treinamento ou acompanhar eventual reunião física, não descaracteriza a natureza deste contrato, devendo tão somente nestes casos a empresa proceder ao pagamento das despesas de locomoção inclusive da hospedagem (se houver).

l.f- Além do disposto na lei 7064/82, aplica-se esta cláusula aos empregados expatriados.

II- TELETRABALHO HÍBRIDO

II.a- A empresa fica autorizada a adotar o modelo de TELETRABALHO híbrido onde o funcionário poderá trabalhar alguns dias da semana em qualquer outro local que não seja o escritório profissional ou a loja física .

II.b- Os empregados deste segmento que estiverem com os seus contratos lotados na capital de São Paulo, serão representados por esta entidade sindical laboral nos termos do § 7º do artigo 75-B da CLT introduzido pela MP 1108/2022, independente do local de seu domicílio.

II.c- A empresa manterá a marcação de jornada de trabalho para este público bem como o pagamento e/ou a compensação da jornada extraordinária, nos moldes desta Convenção Coletiva .

II.d- A empresa manterá todos os benefícios já concedidos aos trabalhadores inclusive vale refeição e/ou alimentação nesta política de trabalho.

II.e- No tocante ao vale transporte a empresa concederá aos empregados que deles necessitem em número suficiente para os dias definidos de trabalho físico, ficando pactuado que a possibilidade de desconto previsto na lei de forma restrita em até 3% (três por cento);

Parágrafo Primeiro - Não haverá distinção de salário, remuneração, promoção e qualificação entre os trabalhadores desta modalidade com aqueles em sistema físico de trabalho na empresa.



Parágrafo Segundo - Em qualquer das modalidades de TELETRABALHO discriminado nesta cláusula a empresa fornecerá os equipamentos tecnológicos e ergonômicos necessários para o trabalho remoto .

Parágrafo terceiro – Poderá a empresa com a concordância do empregado, alterar o sistema de trabalho de 100% físico para uma das modalidades aqui prevista.

Parágrafo quarto. No caso de alteração entre modalidades ou de modalidade para o trabalho 100% físico a empresa que pretender referida alteração deverá comunicar o empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, valendo a alteração somente com a concordância do trabalhador.

61- MORA SALARIAL - MULTA – Em caso de mora salarial, de décimo terceiro salário e férias, acarretará multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor inadimplido, a ser revertida em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.

62 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO - A empregada que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

63 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: Independentemente do número de Empregados comerciais, as empresas se obrigam a manter controle de ponto dos empregados.

64- DA ENTREGA DE DOCUMENTOS - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando notificadas, deverão exibir ao sindicato da categoria profissional e patronal no prazo de máximo de 10 (dez) dias o controle de jornada diária de trabalho, os recibos das bonificações em trabalhos nos feriados e os holerites de pagamentos, guias de FGTS, INSS, RAIS e outros, referentes ao período de vigência desta Convenção, devidamente assinados pelo empregado.

Parágrafo único. Quando notificada ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos, na forma de cópia ou de qualquer forma eletrônica usualmente utilizada.

65 - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP

Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo 1º. A empresa fica proibida de utilizar os Empregados comerciais para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Parágrafo 2º. Embora proibido, o empregado que exercer função(ões) não contratadas fará jus ao adicional, mínimo, de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, por função exercida cumulativamente.

Parágrafo 3º. O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

66- CLÁUSULA – E-COMMERCE – Para não haver prejuízos nas comissões dos empregados, as empresas praticarão o mesmo sistema de preços dos produtos nas lojas físicas e virtuais.

Parágrafo 1º - As empresas que atuam no e-commerce deverão manter pelo menos 70% do seu quadro de empregados físicos.

Parágrafo 2º - As empresas que atuam no e-commerce deverão firmar PPR junto ao sindicato profissional, observado melhores condições aos empregados de loja em decorrência das vendas on-line.

Parágrafo 3º - As empresas assumem o compromisso de proceder curso de capacitação e treinamento aos empregados que porventura sejam impactados pela reestruturação de atividades para e-commerce para que os mesmos sejam integrados às atividades laborais on-line.

Parágrafo 4º - Caso a empresa faça uso de mão de obra para venda ou atendimento online em suas lojas físicas ou em outro local, a critério do empregador ou decorrente do tipo de contrato vigente com o trabalhador, deverá fornecer os equipamentos necessários ao comerciantes para execução das vendas e atendimento por esse sistema.

67- ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

44

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo único - Abrangerá, ainda, todos os trabalhadores contratados pelas empresas cuja categoria econômica preponderante seja do segmento do comércio da base territorial da entidade sindical profissional subscritora desta Norma Coletiva, com a aplicação a esses trabalhadores da presente norma, salvo a contratação de serviços de vigilância e de conservação e limpeza.

68- DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA/ VESTIÁRIOS - As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e colocação de absorventes feminino à disposição de suas empregadas, no entanto, todos os empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

69 – CONCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL – Considerando a Convenção nº 190 da OIT, chamada “Convenção Sobre Violência e Assédio, fica estabelecido a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que todos os contratos de trabalho firmados pelas empresas com comerciantes deverão conter cláusula contratual que preveja as condutas consideradas passíveis de incidentes relativos a assédio sexual e moral, bem como de abuso sexual e/ou exploração sexual, afim de conscientizar o trabalhador em qualquer nível e hierarquia.

Parágrafo Único – Para efeitos desta norma, aplicam-se os seguintes conceitos abaixo:

I – Assédio Sexual: Qualquer avanço sexual indesejado, situação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, criando um ambiente hostil e ofensivo;

II – Exploração sexual e abuso sexual: Qualquer tipo de abuso real ou tentado de uma posição vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo entre outros: lucro monetário, social ou político proveniente da exploração sexual de terceiros, intrusão física real ou ameaça de natureza sexual, seja por pela força ou sob condições desiguais

III – Assédio Moral – É a tortura psicológica, independente da condição estrutural em que é praticada, perpetrada por um conjunto de ações ou omissões, abusivas e intencionais, praticadas por meio de palavras, gestos e atitudes, de forma reiterada e prolongada, que atingem a dignidade, a integridade física e mental, além de outros direitos fundamentais do trabalhador no local ou não de trabalho de forma presencial ou mesmo virtual, comprometendo o exercício do labor, e, até mesmo, a convivência social e familiar.



70 - REEMBOLSO CRECHE – Nas empresas que não possuam instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos dos empregados comerciais menores de 1 (um) ano ou mesmo convênio e/ou creches a disposição, deverão garantir o **REEMBOLSO CRECHE** no valor mínimo de R\$ **390,00 (trezentos e noventa reais)** mensal por criança.

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido à empregada ou ao empregado que possua filhos com até 1 (um) ano de idade, mediante requerimento simples a empresa que deverá dar publicidade a todos os trabalhadores sobre a existência do REEMBOLSO.

Parágrafo Segundo - O valor do benefício acima será efetuado conjuntamente com salário, sempre no mês subsequente ao pagamento como forma de ressarcimento mediante comprovação da despesa junto a empresa relativo ao pagamento de creche ou de pré-escola de livre escolha do comerciante, bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza.

Parágrafo Terceiro - Os valores pagos a título de reembolso-creche não possuem natureza salarial não se incorporam à remuneração para quaisquer efeito inclusive não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e muito menos configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado

71 - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimentos das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

72 - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º de SETEMBRO de 2026 até 31 de AGOSTO de 2028, e a data-base 1º de setembro.

Parágrafo único: Neste ato as partes assumem o compromisso de negociar todas as cláusulas econômicas para a data base 01º de setembro de 2027 a 31 de agosto de 2028, procedendo o termo de aditamento à presente Convenção Coletiva da categoria, quando então novo prazo de eventual oposição dos empregados a disposição da CONTRIBUIÇÃO

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP

Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



ASSISTENCIAL ocorrerá bem como CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL também se renovará.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

Pelo SINDICATO DOS COMERCÍARIOS
DE SÃO PAULO

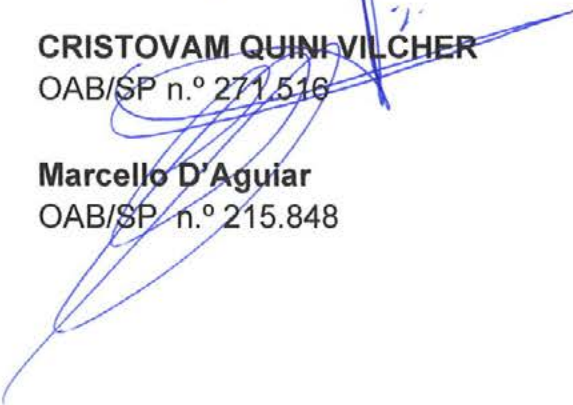

RICARDO PATAH
Presidente


JOSÉ GONZAGA DA CRUZ
Vice-Presidente

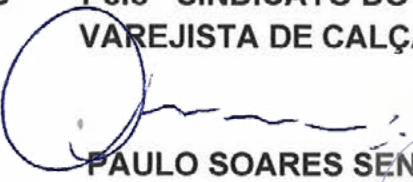

MARCO AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico


WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP nº 165.058


CRISTOVAM QUINI VILCHER
OAB/SP nº 271.516


Marcello D'Aguiar
OAB/SP nº 215.848

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP


PAULO SOARES SENA
Presidente


DIANA A. PEREIRA COSTA ROMANCINE
OAB/SP nº 402.332